

Processo n.: @REP 17/00456846

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 734/2015 - acerca de supostas irregularidades referente a servidor em desvio de função, professores fora das salas de aula, sucessivos processos seletivos, setores somente com comissionados e Concurso Público sem chamamento

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 48/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação no que tange ao desvio de função dos servidores listados no quadro 02 do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 110/2020**, diante da não configuração das irregularidades no período analisado.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que não promova cessões de professores ou profissionais da educação não docentes, nem nomeação dos mesmos para funções e cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento em órgãos diversos do quadro a que pertencem, sem que esteja atendida a estratégia 17.4 do Plano Municipal de Educação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6400/2020**, à Sra. Adeliana Dal Pont, à Ouvidoria desta Corte de Contas, à Prefeitura Municipal de São José e aos órgãos de assessoramento jurídico daquela Unidade Gestora e controle interno e de Controle Interno do Município de São José.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC